CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento	
1375	Saúde	
1375428	Assistência Médica e Sanitária	
13754281001	Aquisição Equipamentos e Material Permanente.....R$	9.000.00
13754281027	Unidades Integrada de Saúde.....R$	122.000.00
13754282011	Contribuições Correntes.....R$	1.000.00

15 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
15.01- RECURSOS SOB A SUPERV. DEPTO DE FINANCAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4200	Inversões Financeiras	
4210	Aquisição de Imóveis.....R$	40.000.00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento	
0307	Administração	
0307021	Administração Geral	
03070211028	Aquisição de Imóveis.....R$	40.000.00

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (05.12.1995).

LEI No. 340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995
"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica a Faculdade de Administração e Economia FAE de São João da Boa Vista, Autarquia Municipal, autorizada a abrir um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 53.000.00 (Cinquenta e três mil reais), objetivando a atender despesas com pessoal e encargos sociais, durante o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

3000.44	Despesas Correntes	
3100.44	Despesas de Custeio	
3110.44	Pessoal	
3111.44	Pessoal Civil-FAE.....R$	33.000.00
3113.44	Obrigações Patronais.....R$	20.000.00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Superavit Financeiro apurado no Balanço Financeiro no exercício de 1.994, de acordo com o Artigo 143, item I, parágrafo 1o, da Lei no. 4.320 de 17de março de 1.964, no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (05.12.1995).

LEI No. 341, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

"Edita o Mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno e a tabela de valores do metro quadrado de construção para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências"